



PODER JUDICIÁRIO
TJMG - TRES CORAÇÕES

TJMG - TRES CORAÇÕES - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO



Processo nº. 4400199-72.2021.8.13.0693

Processo: 4400199-72.2021.8.13.0693
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60)
Executado(s): • ALEXANDRE GONÇALVES (CPF/CNPJ: 150.246.697-03)
RUA LENISE APARECIDA FERREIRA, 9 - BOA VENTURA - TRÊS
CORAÇÕES/MG

CERTIDÃO OBJETO E PÉ

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada que, revendo os autos que tramitam nesta Secretaria, verifiquei que, em relação aos autos de Execução de Pena nº 4400199-72.2021.8.13.0693, distribuído em 12/7/2017, Alexandre Gonçalves, natural de Belford Roxo/RJ, nascido aos 15/3/1993, filho de Elisângela Gonçalves, inscrito no sob nº CPF 150.246.697-03, esteve em cumprimento de pena em relação a condenação nº 0002513-32.2018.8.13.0693, o qual o condenou, por sentença transitada em julgado para acusação e Defesa em 25/5/2021, a pena de 15 dias de detenção, em regime aberto, concedendo o benefício do SURSIS, pelo prazo de um ano, como incurso às iras do art. 21 da Lei de Contravenções Penais pelo fato ocorrido em 16/1/2018. O sentenciado ficou provisoriamente preso no período de 16/1/2018 (prisão em flagrante) até 18/01/2018 (liberdade provisória). A MMª. Juíza, na data de 4/5/2022, fixou as condições para cumprimento do SURSIS (suspensão condicional da pena), pelo prazo de um ano, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres; b) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem autorização ou conhecimento judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, bem como isentou o sentenciado do pagamento das custas processuais, tendo em vista estar patrocinado pela Defensoria Pública, nos termos da Lei 14939/2003. O sentenciado foi intimado da decisão que fixou as condições para cumprimento do SURSIS em 3/6/2022 e iniciou o cumprimento de sua reprimenda em 13/6/2022. Vieram aos autos em 24/5/2023 relatório de cumprimento dos comparecimentos mensais pelo prazo determinado. Em 19/6/2023, a MM. Juíza declarou extinta a pena imposta a Alexandre Gonçalves pelo efetivo cumprimento. A sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 26/6/2023 e para Defesa em 17/7/2023. Comunicou-se o Cartório Eleitoral acerca da extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena em 26/10/2023. O feito está arquivado desde 26/10/2023. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade. Dou fé.

Três Corações, 10 de junho de 2025.

Natalia Fatima da Veiga
Analista Judiciária

